

Id:01AB2F486316C82E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
 PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N,
 CENTRO, CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA,
 CEP.: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

INEXIBILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI

CNPJ: 01.612.569/0001-70

CONTRATADO: MARIA AMELIA MOREIRA FRANCA

CNPJ: 33.374.420/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Senador Area Leão, nº 2185, Edif Manhattan, Sala 711, Bairro Jóquei, Teresina - PI

OBJETO: Prestação de serviços consiste em oferecer apoio técnico especializado à administração tributária ao município na análise, cotejamento, tabulação e consolidação de dados e informações fiscais e tributárias, de natureza quantitativa e qualitativa, com o objetivo de identificar possíveis supressões no cumprimento das obrigações tributárias pelos administrados do município de Capitão Gervásio Oliveira - PI, no incremento de receitas de transferência Estadual, com foco no VAF/ICMS, por meio de estratégias para maximizar o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e otimizar a participação do município no Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2024

VIGÊNCIA: 12 meses

Publique-se,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
 Prefeita Municipal

Id:09FED01A9452CA1E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
 PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
 CNPJ 01.612.569/0001-70



DECRETO Nº. 005, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

TÍTULO I

DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - São Cemitérios Públicos do Município de Capitão Gervásio Oliveira: Cemitério da sede do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Cemitério da localidade Cacimba da Arcaia, Cemitério da localidade Angico Branco, Cemitério da localidade Raizes.

Parágrafo Único - Os Cemitérios Municipais são considerados de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - A Administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

I - conceder terrenos para sepultamentos;

II - fiscalizar a utilização das concessões;

III - proceder à manutenção e conservação dos bens públicos existentes no local, bem como, das áreas livres;

IV - autorizar inumações, exumações, entradas e saídas de restos mortais.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS

GABRIELA OLIVEIRA COELHO OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Dados: 2024.03.11 16:21:29 -03'00'

Art. 3º - Os cemitérios permanecerão abertos à visitação de segunda-feira a domingo, no mínimo, das 08h00min às 17h00min.

§ 1º Em datas comemorativas poderão ser adotados horários especiais de funcionamento.

§ 2º O serviço de sepultamento deverá ser realizado durante o horário de funcionamento dos cemitérios, salvo por determinação de autoridade competente.

Art. 4º - No interior de cemitérios públicos será permitido apenas o ingresso de veículos oficiais, os pertencentes aos executores dos serviços funerários, de particulares com passageiros com deficiência e mobilidade reduzida, gestantes e idosos.

Art. 5º - Fica proibido nos cemitérios públicos:

I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

II - fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;

III - pregar cartazes ou anúncios nos muros ou portões;

IV - efetuar atos públicos que não sejam de cunho religioso ou cívico;

V - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem autorização do administrador do cemitério;

VI - jogar lixo em locais não previstos para essa finalidade.

TÍTULO III

DO SEPULTAMENTO

Art. 6º - Todo sepultamento dentro do Município de Capitão Gervásio Oliveira será realizado nos cemitérios públicos elencados no artigo 1º deste decreto, ficando expressamente proibido o sepultamento em locais particulares, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º - Nenhum sepultamento será realizado sem a apresentação da seguinte documentação:

I - via original da certidão de óbito ou declaração de óbito, assinada por médico ou documento expedido sob a autorização do juiz corregedor dos cartórios;

§ 1º Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, será autorizado o sepultamento com a apresentação de declaração de óbito, ficando o responsável obrigado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a apresentar a cópia da certidão de óbito.

§ 2º A administração do cemitério, no caso de não apresentação da documentação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, deverá encaminhar notificação ao responsável pelo sepultamento, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresente a certidão de óbito, sob pena de não o fazendo, ser aplicada multa pecuniária.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Dados: 2024.03.11 16:21:40 -03'00'

§ 3º Se algum cadáver for apresentado para sepultamento no cemitério sem os documentos previstos neste artigo, efetuar-se-á denúncia, imediatamente, à autoridade policial, a fim de que a mesma tome as providências legais cabíveis.

§ 4º Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 11 DE MARÇO DE 2024.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
 Dados: 2024.03.11 16:22:04 -03'00'

Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira